



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1504/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 450/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Isac Felix, "Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, altera a Lei 13.993, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer pela legalidade, com Substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei em análise propõe acrescentar, aos indicadores determinados pela Lei 13.993/2005 (adesivos ou pintura, nas bordas externas da piscina, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a mesma), a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, a uma altura de 1,20 metros. Além da profundidade das piscinas, a placa deverá conter mensagem alertando os frequentadores para os cuidados necessários para se evitar acidentes, visando a reduzir os casos de tetraplegia e paraplegia decorrentes de mergulhos.

Os acidentes com mergulhos são, de acordo com publicações especializadas e relatórios de secretarias de saúde, causas importantes dos casos de lesões na medula. E boa parte desses acidentes decorre da avaliação insuficiente pelo mergulhador da profundidade do local no qual mergulhavam.

Pesquisa divulgada pela Rede Sarah de hospitais de reabilitação mostrou que 57,1% dos mergulhadores acidentados atendidos por aquela instituição se enquadravam nessa descrição, e "70,1% dos pacientes investigados afirmaram não saber, até o momento do acidente, que mergulhos poderiam provocar lesões medulares, o que confirma a hipótese de que as pessoas que se ferem gravemente em Acidentes por Mergulho desconhecem a gravidade desse tipo de evento, até adquirirem uma lesão" (Rede Sarah, 2013, p. 7-8).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/09/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS) - Relator

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.